

*Adopted
25.10.2013*



Agrupamento de Escolas do Restelo

Regulamento Eleitoral para a constituição do Conselho Geral Transitório

Capítulo I Objecto, Composição e Competências

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento rege-se pelas normas consagradas no Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, estabelece as regras básicas essenciais para a eleição do Conselho Geral Transitório e tem como objeto regular o processo eleitoral dos representantes dos docentes, não docentes e alunos ao Conselho Geral Transitório.

Artigo 2.º Composição

1. O Conselho Geral Transitório é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral Transitório tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Um representante dos alunos (maior de 16 anos);
 - e) Três representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
 - g) O Presidente da CAP, sem direito a voto.

Artigo 3.º Competências

Ao Conselho Geral Transitório cabe as competências previstas no artigo 13.º do DL n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como:

- a) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno.
- b) Preparar, logo que aprovado o Regulamento Interno, as eleições para o Conselho Geral.
- c) Proceder ao processo de eleição do director, caso não esteja ainda eleito o Conselho Geral.

*Presidente
25.10.2013*

CAPÍTULO II Processo Eleitoral

Artigo 4.º Abertura e divulgação

1. Os procedimentos eleitorais conducentes à eleição de representantes ao Conselho Geral Transitório são conduzidos e acompanhados pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral (CAPE), designada pelo Conselho Geral da escola sede e constarão do calendário eleitoral.
2. Cabe à Presidente do Conselho Geral da escola sede proceder à divulgação do Calendário Eleitoral, Regulamento Eleitoral, Cadernos Eleitorais e convocatória do Ato Eleitoral.
3. A convocatória do Ato Eleitoral é feita por edital, afixado no átrio da Sede, na página electrónica e em outros locais públicos do Agrupamento e nela deve constar os seguintes elementos:
 - a) Data e local da realização do ato eleitoral;
 - b) Horário de abertura e encerramento das mesas de voto;
 - c) Prazo para entrega das listas candidatas.

Artigo 5.º Corpos Eleitorais

1. O corpo eleitoral do pessoal docente é constituído por todos os educadores/professores em exercício efetivo de funções na área de intervenção pedagógica do agrupamento.
2. O corpo eleitoral do pessoal não docente é constituído por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos especializados em exercício efetivo de funções no agrupamento.
3. O corpo eleitoral dos alunos integra todos os delegados de turma do agrupamento.

Artigo 6.º Cadernos Eleitorais

1. Os Cadernos Eleitorais estarão disponíveis para consulta em locais públicos nas escolas do Agrupamento, até ao dia 25 de outubro.
2. A partir deste dia decorrerá um prazo de reclamações, que consta no Calendário Eleitoral.
3. Findo o prazo de reclamações indicado no calendário eleitoral, a Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral afixará e entregará uma cópia dos Cadernos Eleitorais ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.

*Protocolo
25.10.2013*

Artigo 7.º
Mesa da Assembleia Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral será designada, até dia 1 de novembro, pelo Presidente da CAP.
2. A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por 3 elementos efectivos - 1 Presidente, 2 Secretários e 2 Suplentes.
3. O Presidente da Mesa será um docente ou, na sua ausência, um elemento do pessoal não docente.
4. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar os atos de eleição.

Artigo 8.º
Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

- a) Receber da Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Após o fecho das urnas, proceder à contagem dos votos, elaborando uma ata que será assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais, assim como todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.

Artigo 9.º
Votação e Escrutínio

1. A votação decorrerá entre as 9:30 e as 18:30 horas no dia fixado no calendário eleitoral.
2. As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.
3. Nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4. Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
5. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.
6. A ata será entregue ao Presidente do Conselho Geral, que procederá no dia seguinte à afixação dos resultados nos locais próprios.
7. O Presidente do Conselho Geral dará conhecimento à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e publicitará o resultado na página do Agrupamento.
8. O preenchimento de lugares do Conselho Geral Transitório far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
9. Sempre que, por aplicação do método de Hondt, não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo, o último mandato será atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.
10. Sempre que, por aplicação do mesmo método, não resultarem apurados um representante do pessoal administrativo e outro do pessoal auxiliar de ação educativa, aplicar-se-á a metodologia configurada no número anterior.

*Protocolo
25.10.2013*

Artigo 10.º Apresentação de Candidaturas

1. Os candidatos ao Conselho Geral Transitório constituem-se em listas separadas a submeter às respectivas assembleias eleitorais, de acordo ao estabelecido no artigo 14.º do D.L. 137, de 2 de julho de 2012.
2. As listas propostas para a eleição do pessoal docente devem indicar 7 candidatos a membros efetivos e 7 candidatos a membros suplentes.
3. As listas propostas para a eleição do pessoal não docente devem indicar 2 candidatos a membros efetivos e 2 candidatos a membros suplentes.
4. As listas a que se refere os pontos 2 e 3 devem ser formalizadas em impresso próprio, devidamente rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
5. As listas do pessoal docente devem procurar assegurar a representação adequada de todos os níveis de educação e ensino.
6. As listas do pessoal não docente devem procurar assegurar a representação dos assistentes técnicos e dos assistentes operacionais.
7. Podem existir delegados de lista, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e um suplente.
8. As listas dos alunos devem integrar representantes dos alunos maiores de 16 anos, sendo 1 membro efetivo e 1 membro suplente, sendo formalizadas através de impresso próprio.
9. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
10. As listas de candidatura são entregues nos Serviços Administrativos da Escola sede de 29 de outubro a 1 de novembro.
11. Depois de verificados pela CAPE os requisitos legais de candidatura, as listas serão identificadas por ordem alfabética, de acordo com o sorteio realizado no momento, sendo divulgadas, até 4 de novembro, em locais públicos.

Artigo 11.º Inelegibilidade

Em conformidade com o artigo 50º do decreto-lei n.º 137/2012:

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
3. Não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

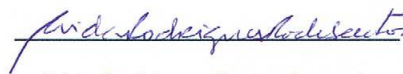
Artigo 12.º
Incompatibilidades

Em conformidade com o ponto 6. art.º 32.º do decreto-lei nº 137/2012, os representantes do pessoal docente não podem ser membros do conselho pedagógico.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

1. Os eleitores só podem votar mediante a apresentação do cartão da escola do Agrupamento ou Cartão de Cidadão. Na falta do documento de identificação, podem votar os eleitores reconhecidos pela Mesa da Assembleia.
2. Em matéria de procedimentos aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei 137, de 2 de julho de 2012 e nos Regulamentos Internos das escolas do Agrupamento.
3. Para eventuais casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

A Presidente do Conselho Geral



(Aida Rodrigues Rocha Santos)

25.10.2013